

APROVADO EM 1ª DISCURSO DE UNANIMIDADE
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 21/09/2025
#trabalhandoporeu
PREFEITURA DA ALIANÇA
PROJETO DE LEI N.º 018, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
PRESIDENTE

LIDO EM PLENÁRIO
EM 19/08/2025
PRESIDENTE

Estabelece a implementação da Política Educacional de Promoção da Igualdade Racial e Educação para as Relações Étnico-Raciais e Quilombolas – PNEERQ – no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aliança, em conformidade com as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e adota demais medidas correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Implementar a Política Nacional de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais (PNEERQ) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aliança, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), com as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como com a Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a PNEERQ em todo o território nacional. A iniciativa visa promover a justiça social, assegurar a equidade racial e fortalecer o letramento racial, além de enfrentar o racismo estrutural e institucional que afeta o processo formativo de estudantes negros e indígenas – abrangendo desde a primeira infância até jovens, adultos, idosos e populações imigrantes –, por meio de ações afirmativas e da qualificação continuada dos profissionais da educação.

Art. 2º São diretrizes da PNEERQ:

- I. a colaboração entre os entes federativos, União, Estado e Município;
- II. o fortalecimento das formas de cooperação previstas no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB;
- III. o respeito, o reconhecimento e a proteção da História e Cultura Afro-Brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional;
- IV. a superação do racismo e de toda forma de preconceito e discriminação;
- V. a consolidação dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e da participação social das comunidades quilombolas;
- VI. o ensino sobre a História e Cultura Afro-Brasileira nos currículos escolares;
- VII. garantia do direito à educação conforme a finalidade e os princípios estabelecidos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB;
- VIII. o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação, a equidade nas condições de oferta de todas as modalidades da Educação Básica e a prioridade no atendimento aos grupos sociais em maior situação de vulnerabilidade;
- IX. a Educação Alimentar e Nutricional - EAN, na perspectiva da alimentação saudável e adequada, da segurança alimentar e nutricional e da tradição alimentar afro-brasileira;
- X. a construção de uma sociedade que garanta a igualdade de oportunidades e promova a participação



Art. 7º A Secretaria Municipal de educação deverá:

- I. Inserir a Política de Relações Étnico-Raciais nos Regimentos Internos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- II. Garantir a integração dos conteúdos referentes à História e às Culturas Africanas, Afro-Brasileiras e dos Povos Indígenas nos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas da Rede, valorizando as contribuições históricas, sociais e culturais das populações negra e indígena na construção da identidade nacional.

Art. 8º As escolas da Rede Municipal receberão do MEC através do FNDE recursos de natureza supletiva e redistributiva para a implementação das ações de assistência técnica e financeira por meio de repasse de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e do Programa de Ações Articuladas e deverão ser utilizados principalmente para:

- I. construção, adequação e melhoria dos espaços educacionais;
- II. adequação da estrutura de financiamento da EEQ e promoção da equidade étnico-racial;
- III. a elaboração de instrumentos de diagnóstico, planejamento e monitoramento, além de referenciais de ações para a implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, e protocolos para identificação e resposta ao racismo escolar;
- IV. melhoria dos processos produção e seleção dos materiais didáticos e literários;
- V. distribuição de materiais didáticos e paradidáticos suplementares;
- VI. promoção de eventos e distribuição de materiais para a difusão de saberes para a ERER e EEQ; e
- VII. VII- estruturação da governança local, com a finalidade de apoiar a implementação da Política na Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º. A governança Municipal da PNEERQ, contará com o Agente de Governança Local com a finalidade de coordenar, monitorar, e acompanhar a política.

§ 1º Ao Agente de Governança Local compete:

- I. estabelecer contatos com as secretarias de educação, com os conselhos de educação e com as escolas para interlocução com os Agentes de Governança Regional e Articuladores de Formação; e
- II. informar aos Articuladores de Formação e aos Agentes de Formação sobre a situação da Rede Municipal acerca das ações pedagógicas.

Art. 10. As ações da PNEERQ ocorrerão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município da Aliança-PE, observada a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art.11 A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos normativos (Instrução Normativa, Portaria, etc) complementares para disciplinar a execução desta Lei.

Art.12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



da população negra na vida econômica, social, política e cultural do País, nos termos da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

- XI. proporcionar o reconhecimento das formas de produção de saberes e práticas, de modo a contribuir para sua valorização local e nacional;
- XII. a explicitação de estratégias, ações e recursos especialmente vocacionados à promoção da equidade racial e à implementação da Educação para Relações Étnico-Raciais – EREER nas políticas e nos programas propostos nas diferentes etapas e modalidades da educação

Art. 3º São objetivos da PNEERQ:

- I. garantir o desenvolvimento saudável, inclusivo e seguro aos estudantes negros e indígenas, da educação infantil e Ensino fundamental em todas modalidades ofertadas;
- I. formar profissionais da educação para gestão e docência na perspectiva da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais – PNEERQ;
- II. promover o Letramento Racial e Educação antirracista em todos os níveis e modalidades ofertas pela Rede de Ensino;
- III. fomentar a equidade de raças por meio da análise dos desempenho escolar, permanência e manutenção do fluxo escolar e acompanhamento das aprendizagens dos estudantes negros e indígenas ;
- IV. assegurar que as ações sejam incorporadas em todos os serviços básicos: Saúde, Segurança, Assistência Social e Educação voltados para todos estudantes incluindo a Primeira Infância, Jovens , Adultos e Idosos.

Art. 4º O município contará com apoio da União, de natureza supletiva e redistributiva.

Art. 5º A Política Nacional de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais e Quilombolas (PNEERQ) será implementada na Rede Municipal de Ensino de Aliança-PE, contemplando todas as unidades escolares, etapas, níveis e modalidades da educação básica sob responsabilidade do município: Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano), bem como as modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA e o Atendimento Educacional Especializado – AEE. Serão desenvolvidas ações específicas voltadas ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais, com foco especial nas instituições que demandam maior apoio para garantir avanços significativos na equidade racial.

Art. 6º A implementação da PNEERQ será operacionalizada por meio de programas e ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

- I. fortalecimento da rede educacional e do regime de colaboração com o Estado;
- II. diagnóstico e monitoramento da implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996;
- III. criação do núcleo de estudo de formação dos profissionais da educação com equipes de profissionais formadores para a Educação das Relações Étnicos Raciais da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- IV. produção de material informativos, didático, paradidático e literário, indutores de praticas antirracistas para profissionais da Educação e as famílias dos estudantes;
- V. combate à naturalização do uso de expressões racistas;
- VI. prevenção ao comportamento discriminatório e racistas no ambiente escolar.



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

Gabinete do Prefeito de Aliança (PE) 15 de agosto de 2025.

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO

Prefeito Municipal



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

Justificativa ao Projeto de Lei nº 018/2025

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

19 08 2025
[Handwritten signature]

O presente Projeto de Lei visa à implementação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aliança, da Política Nacional de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais e Quilombolas – PNEERQ, em consonância com as Leis Federais nº 10.639/2003, nº 11.645/2008 e nº 12.288/2010, bem como com a Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, do Ministério da Educação.

A proposta tem como objetivo promover a equidade racial, fortalecer o letramento racial, valorizar a História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e combater o racismo estrutural e institucional que ainda impacta significativamente a trajetória escolar de estudantes negros, indígenas e quilombolas.

A instituição dessa política no município representa um passo fundamental para a consolidação dos direitos humanos e para a construção de uma educação inclusiva, plural e de qualidade. A implementação prevê ações afirmativas, formação continuada de profissionais da educação, produção de materiais pedagógicos antirracistas, adequação de espaços escolares e desenvolvimento de programas e ações integradas que articulem todas as modalidades da educação básica.

Além de atender às legislações federais vigentes, a iniciativa reforça o compromisso de Aliança com a promoção da justiça social e a redução das desigualdades educacionais, garantindo que todas as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos tenham acesso a uma educação que reconheça, valorize e respeite a diversidade étnico-racial do nosso país.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, pedagógica e histórica da matéria, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito de Aliança (PE) 15 de agosto de 2025.

PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO

Prefeito Municipal



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 018/2025

LIDO EM PLENÁRIO
EM, 22/08/2025
[Assinatura]
PRESIDENTE

1 – RELATÓRIO

Chega a esta comissão, o projeto de lei nº 018/2025, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, para exame e parecer, o qual em sua ementa, Estabelece a implementação da Política Educacional de Promoção da Igualdade Racial e Educação para as Relações Étnico-Raciais e Quilombolas – PNEERQ – no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aliança, em conformidade com as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e adota demais medidas correlatas.

2 – VOTO DO RELATOR

Esta Relatoria, após analisar minuciosamente o projeto de lei nº 018/2025, em apreço pelos que fazem esta comissão de constituição, justiça e redação, acrescenta por sua vez, que a referida matéria tem base legal e regimental, nos moldes exigidos pela Constituição da República, como também, com reflexo em Implementar a Política Nacional de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais (PNEERQ) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aliança, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), com as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como com a Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a PNEERQ em todo o território nacional. A iniciativa visa promover a justiça social, assegurar a equidade racial e fortalecer o letramento racial, além de enfrentar o racismo estrutural e institucional que afeta o processo formativo de estudantes negros e indígenas – abrangendo desde a primeira infância até jovens, adultos, idosos e populações imigrantes –, por meio de ações afirmativas e da qualificação continuada dos profissionais da educação.

Portanto, esta comissão, bem como, esta Relatoria, vislumbra que a mensagem do Chefe do Executivo Municipal, cumpri fielmente, as prerrogativas constitucionais exigidas para a matéria, no tocante, a implantação e adequação da referida lei, haja vista que, conforme sua justificativa do autor da matéria

garante que a referida lei, tem por objetivo primordial promover a equidade racial, fortalecer o letramento, dentre outras prerrogativas, o que verdadeiramente inaltece, a competência do gestor público, quando com muito brio e personalidade, tem realmente enviado a esta Casa, propostas de grande relevância e interesse público.

Desta forma, esta Relatoria, bem como esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina favoravelmente pela à aprovação unânime do citado projeto de lei, por se encontrarem o mesmo ápto a ser aprovado tanto por esta comissão técnica, como também, pelo Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Esta comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão extraordinária realizada no dia 22 de agosto deste ano de 2025, votou da seguinte forma: Vereador Valmir José, Presidente da Comissão, Presbítero Thiago, Secretário, o qual neste Ato, nomeado Relator à Matéria, juntamente com o vereador Daniel Segurança, Membro, Votaram favoravelmente pela a aprovação do mencionado projeto de lei, nos exatos termos em que foi encaminhado a esta Casa, recomendando ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, SUA APROVAÇÃO UNÂNIME.

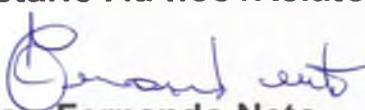
Sala das Comissões da Câmara Municipal da Aliança, em 22 de agosto de 2025.



Ver. Presbítero Thiago
Presidente Ad hoc



Ver. Daniel Segurança
Secretário Ad hoc /Relator



Ver. Fernando Neto
Membro/Nomeado

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao Projeto de Lei nº 015/2025 Parecer Conjunto aos Projetos de
Leis nº 016, 017 e 018/2025

1 – RELATÓRIO

LIDO EM PLENÁRIO
EM 22/08/2025
Jalec
PRESIDENTE

Com análise aos projetos de leis nº 016, 017 e 018/2025, todos de autoria exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, os quais, respectivamente, a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, da Ordem de R\$710.000,00 (setecentos e dez mil reais), para subsidiar o custeio de novas dotações orçamentária na Lei Orçamentária de n.º 1837, de 06 de novembro de 2024; *Cria o Distrito Industrial do Município de Aliança-PE, define seus objetivos, regras de habilitação e alienação dos lotes, institui incentivos, e dá outras providências*; Estabelece a implementação da Política Educacional de Promoção da Igualdade Racial e Educação para as Relações Étnico-Raciais e Quilombolas – PNEERQ – no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aliança, em conformidade com as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e adota demais medidas correlatas.

Após o competente clivo oferecido pelos nobres Pares, os quais fazem a CCJR desta Casa Legislativa, com efeito a traçar parâmetros acerca da constitucionalidade, dentre as quais devem nortear a construção de um projeto de lei, de concessão de subvenção social, vem a esta comissão de finanças, orçamento e fiscalização, o projeto de lei nº 015/2025, oriundo dea Prefeitura Municipal da Aliança, tendo como autor exclusivo o Senhor Prefeito Municipal da Aliança, onde, categoricamente, em sua Ementa, Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder subvenção social a Associação Aliancense de Futebol de Mesa, reconhecida como de utilidade pública municipal, estabelece critérios para prestação de contas, e dá outras providências.

2 – VOTO DO RELATOR

De fato, após a análise da CCJR, cabe a nós, membros efetivos desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, exarar parecer técnico, no que condiz a nossa competência e esfera, dentro das prerrogativas a esta comissão conferidas, de fato, trilhando a observar o relato da nossa có-irmã comissão técnica, neste caso específico, a CCJR, que declara que o projeto de lei o15/2025, tem base legal e regimental, sem nenhum óbice que impeça a sua aprovação, e desta feita, cabe a nós a investigação no que compete o mérito, financeiro e orçamentário, dentro das rubricas e dotações orçamentárias da municipalidade, o que, consoante ao disposto no Art.5º da presente lei, **“As despesas decorrentes da execução dessa lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Anual do Município”**, o que nos proporcione uma maior segurança, na referida concessão da subvenção social, em apreço.

De sorte, esta Relatoria, bem como, esta Comissão, recebendo o clivo exarado pelos nobres membros, os quais fazem a CCJR, onde de forma categórica relatam que as matérias objetos deste parecer tem base legal e constitucional à suas aprovações, vem ferirem princípios elencados pela Carta Magna Federal, nada impedem, portanto, o trâmite das matérias e seu seguimento ao Plenário da Casa, o que, opinamos favoravelmente pela à aprovação dos mencionados projetos de leis.

Portanto, sem mais delongas, nós que fazemos esta comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, da Câmara Municipal da Aliança, através desta Relatoria, opina favoravelmente pela à aprovação do mencionado projeto de lei, nos termos em que foi encaminhada à esta Casa Legislativa, garantindo ao Plenário da Casa, que o projeto de lei em análise, deva ser apreciado pelo nobres senhores vereadores, que fazem a Casa João Hilário Pereira de Lira, e posteriormente, APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, entre os demais Pares.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Esta comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão extraordinária realizada no dia 1922 de agosto deste ano de 2025, votou da seguinte forma: Vereador Antonio Marinho, Presidente, juntamente com os



Câmara Municipal da
ALIANÇA
2021-2025

senhores vereadores, Daniel Segurança-Secretário, o qual neste Ato, foi designado Relator, aos citados projetos de leis, e o vereador Fernando Neto, Membro, Votaram favoravelmente pela a aprovação dos projetos de leis, nº 016,017 e 018/2025, nos exatos termos em que foram encaminhados a esta Casa, recomendando ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, SUA APROVAÇÃO UNÂNIME.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Aliança, em 22 de agosto de 2025.

Ver. Antonio Marinho
Presidente

Ver. Daniel Segurança
Secretário/Relator

Ver. Fernando Neto
Membro